



ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA NEWBRAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE JULGOU A TOMADA DE PREÇOS Nº 009.2019-TP

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2019, às 11 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba-CE, localizada no Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, composta pelos seguintes membros: CLÉCIO CARNEIRO BARROSO JÚNIOR - Presidente, NEEMIAS DA MOTA SALES – Membro e EVERLÂNIA CRISTINA NERI ALVES – Membro, para APRECIAR o recurso administrativo interposto pela empresa NEWBRAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 35.227.891/0001-06. Destaca-se que o prazo para apresentar impugnação ao recurso interposto transcorreu *in albis*. Trata-se da TOMADA DE PREÇOS Nº 009.2019-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, cuja sessão para julgamento dos documentos de habilitação se deu dia 26 de agosto de 2019, às 11:00 hrs.

Ofertado prazo recursal nos termos o inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a empresa NEWBRAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP apresentou recurso tempestivamente.

Cabe lembrar, que no prazo legal para impugnação do edital, nenhuma empresa se manifestou. Desta feita, presume-se que todas as empresas participantes desta licitação, inclusive, a ora recorrente, estão de acordo às regras editalícias, vez que o prazo transcorreu *in albis*.

No tocante as alegações trazidas pela a empresa NEWBRAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, esta requer a reconsideração da decisão desta Comissão que a declarou inabilitada, alegando que os documentos emitidos pela JUCEC já saem devidamente autenticados, a recorrente alega ainda que os documentos se encontram disponíveis no site da JUCEC para confirmação das suas respectivas autenticações.

Diante da insatisfação da empresa recorrente faz-se necessário trazer a baila o item 3.3.1. (RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA), o qual apresenta a seguinte redação:

3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

[Handwritten signatures and initials]



Comissão Permanente de Licitação
FLS.: 782
Prefeitura M. Paraipaba

encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, **acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente averbados na Junta Comercial** da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

Diferentemente do que alega a empresa Recorrente, houve descumprimento do item acima, senão vejamos. No tocante ao item 3.3.1, a empresa recorrente não apresentou o Termo de Autenticação Digital dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, documento imprescindível para a comprovação da veracidade dos referidos documentos.

Assim, o Edital que obriga a todos (**inclusive aos Licitantes que não o impugnaram e fizeram declarar expressamente, conforme os documentos que repousam nos autos, que conhecem e aceitam todas as regras ali contidas**), obriga também (e sobretudo!) o seu berço, seu nascedouro, qual seja, a Administração que o Editou, a qual não pode desviar-se uma linha sequer de seu cumprimento, uma vez que tal atuação não comporta qualquer espécie de discricionariedade, mas é, de todo, ATIVIDADE VINCULADA DO PODER PÚBLICO, em nome do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Desta feita, está evidente o descumprimento das regras do edital, visto que o mínimo que as empresas devem se atentar é a correta autenticação de documentos não originais, visto ser esta a única forma de comprovar a veracidade dos mesmos. Ratifica o item 3.10.1 do instrumento convocatório que:

3.10.1 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em Cartório.

Cumprir destacar que a solução para se atribuir maior eficácia probatória aos documentos eletrônicos criados a partir da digitalização de documentos é a certificação digital. No entanto é importante ressaltar que nos próprios Termos de Abertura e Encerramento apresentados determinam em seus rodapés que os dados de autenticação dos referidos documentos estão contidos no Termo de Autenticação e que deverão ser validados conforme informações contidas no mesmo, no entanto, a empresa recorrente não apresentou na sua documentação o Termo de Autenticação – Livro Digital, o qual é o único documento que contém o Número de Protocolo e Chave de Segurança para a confirmação da veracidade dos Termos de Abertura e Encerramento no site da JUCEC.

[Handwritten signature]



No tocante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O Edital é a lei interna da licitação, como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu"

Portanto, estando a Administração vinculada aos termos do edital, não pode deixar a licitante de juntar documentos exigidos no instrumento convocatório ou outros necessários a confirmação ou validação dos mesmos. Portanto, se a empresa Recorrente deixou de cumprir com as exigências do edital, a decisão de inabilitação foi acertada.

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o tratamento isonômico que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

E ainda ao princípio da isonomia, bem como o princípio da legalidade, previstos no artigo 3º da lei nº 8.666/93, não há como privilegiar uma licitante em detrimento das outras, vez que o objeto e suas especificações exigidos no edital foram amplamente divulgados, bem como contém disposições claras e objetivas. Ainda assim, quanto a alegação de exigências abusivas no que concerne a documentação, não há que se discutir sobre a falta do Termo de Autenticação Digital dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital apresentado, sendo tal exigência mínima possível e totalmente lícita.



Ante o exposto, estamos convictos de que o recurso apresentado deve ser **IMPROCEDENTE**, uma vez que a ausência de documentos exigidos no edital, ademais de forma de verificação de autenticidade, estaria afrontando os princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Desta feita, resolve a Comissão Permanente de Licitação, **conhecer do recurso administrativo, para julgá-lo improcedente**, pelos motivos de ordem fática e jurídica fartamente expostos, permanecendo a sua decisão inicial de inabilitação da recorrente por desatendimento ao item 3.3.1. do edital (não apresentou o Termo de Autenticação Digital dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital).

Recurso Conhecido, porém julgado improvido.

É a decisão.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Paraipaba-CE, 18 de setembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente:	CLÉCIO CARNEIRO BARROSO JÚNIOR	
Membro:	NEEMIAS DA MOTA SALES	
Membro	EVERLÂNIA CRISTINA NERI ALVES	



DESPACHO



TOMADA DE PREÇOS Nº 009.2019-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE

A Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do recurso interposto pela empresa NEWBRAS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 35.227.891/0001-06 contra o julgamento dos documentos de habilitação do processo acima informado.

Analisada todas as argumentações do licitante e a decisão da Comissão Permanente de Licitação, não se vislumbra ilegalidade no objeto, documentos e condições do certame.

Ainda assim, ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, pois é lei interna entre as partes.

No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras editalícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, por entender que a licitante recorrente descumpriu o edital mais especificamente o item 3.3.1. (não apresentou o Termo de Autenticação Digital dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital) permanecendo a recorrente inabilitada no referido processo licitatório.

Paraipaba-Ceará, 19 de setembro de 2019.

ANA CAROLINA FÉLIX CORREIA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura de Paraipaba

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE PARAIPABA – AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E AVISO DE PROSEGUIMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 009.2019–TP. Objeto: Contratação de empresa para a Reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da Sede do Município de Paraipaba/CE. A CPL de Paraipaba torna público para conhecimento dos interessados que diante do recurso administrativo interposto pela empresa Newbras Construções, Comércio e Serviços Ltda EPP contra a decisão que julgou os documentos de habilitação, cumpridos os prazos processuais, resolve conhecer do recurso para julgá-lo improcedente, permanecendo a decisão inicial de inabilitação da recorrente, pelas razões explicitadas na Ata de Julgamento de recurso, sendo esta decisão ratificada pela Secretária de Assistência Social. Diante disso, A CPL torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de setembro de 2019 às 09 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, a sessão para abertura e julgamento das propostas de preços referentes a TOMADA DE PREÇOS nº 009.2019–TP. Paraipaba, 19 de novembro de 2019. Clécio Carneiro Barroso Júnior. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PUBLICAR DIA 20/09/2019.

➤ **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ – DOE/CE**

Faturar na Secretaria de Assistência Social





Prefeitura Municipal de Paraipaba
Rua Joaquim Braga, 296 - Centro - Ceará - CEP: 62.685-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 - CGF: 06.920.292-3

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - 009.2019-TP/2019

DATA DA ABERTURA 12/08/2019	DATA DA PUBLIC. DO AVISO 22/07/2019	DATA DA PUBLIC. EDITAL 23/07/2019	TIPO MENOR PREÇO	SITUAÇÃO ABERTA
--------------------------------	--	--------------------------------------	---------------------	--------------------

LOCAL DE ABERTURA
SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA - RUA. JOAQUIM BRAGA 296 - CENTRO - PARAIPABA/CE

OBJETO DA LICITAÇÃO
TRATAMENTO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELA A INFORMAÇÃO NEEMIAS DA MOTA SALES	RESPONSÁVEL PELO O PARECER JURÍDICO DENISE VITAL
PREGOEIRO - PRESIDENTE DA COMISSÃO CLECIO CARNEIRO BARROSO JUNIOR	RESPONSÁVEL PELA A ADJUDICAÇÃO ANA CAROLINA FELIX CORREIA
RESPONSÁVEL PELA A RATIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA A HOMOLOGAÇÃO ANA CAROLINA FELIX CORREIA

ORGÃOS

Sec. de Assistência Social

MEIOS DE PUBLICAÇÕES

Doe/ce
Jornal o Povo
Quadro de Aviso da Unidade Gestora

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

Edital
Anexo I - Parte I
Anexo I - Parte II
Anexo I - Parte III
Anexos do Edital
Aviso e Publicações
Aviso de Julgamento de Recurso Administrativo e Aviso de Prosseguimento da Tomada de Preços Nº. 009.

Estado do Ceará – Prefeitura de Maracanaú – Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº 14.002/2019–TP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Maracanaú, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 10 de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas, na sua sala de sessões, localizada à Avenida II, nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, estará realizando Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, tombada sob o nº 14.002/2019–TP, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, com fins à contratação de empresa para a execução da reforma em prédio patrimonial, localizado na Rua João Conrado, s/n, Pajuçara, Maracanaú-Ce, para implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tudo conforme especificações contidas nos Anexos ao Edital, o qual encontra-se disponível na sede da Comissão Central de Licitação, no endereço acima mencionado, no horário de 8:00h às 14:00h e pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>. Maiores informações na sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521.5168. **Janaina de Deus Pires Teixeira – Presidente da Comissão Central de Licitação. Maracanaú, Ceará, 19 de setembro de 2019.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 016/2019/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, torna público aos interessados, que no dia 03/10/2019 às 09:00h, estará realizando Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 016/2019/PP, tipo menor preço, cujo objeto: contratação dos serviços de licenciamento de programa de informática para acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR) destinado a Secretaria de Educação, Desportos e Lazer do Município de Novo Oriente – Ce. O Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitação localizada à Rua Deocleciano Aragão nº 15, Bairro- Centro no horário das 08:00 às 13:00 horas nos dias úteis, ou através do site www.tce.ce.gov.br e www.novooriente.ce.gov.br. Maiores informações com a Comissão. **Novo Oriente-Ceará, 19 de setembro de 2019. Francisco de Assis Rodrigues - Pregoeiro.**

Estado do Ceará – Município de Paraipaba – Aviso de Julgamento de Recurso Administrativo e Aviso de Prosseguimento da Tomada de Preços Nº. 009.2019–TP. Objeto: Contratação de empresa para a Reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da Sede do Município de Paraipaba/CE. A CPL de Paraipaba torna público para conhecimento dos interessados que diante do recurso administrativo interposto pela empresa Newbras Construções, Comércio e Serviços Ltda EPP contra a decisão que julgou os documentos de habilitação, cumpridos os prazos processuais, resolve conhecer do recurso para julgá-lo improcedente, permanecendo a decisão inicial de inabilitação da recorrente, pelas razões explicitadas na Ata de Julgamento de recurso, sendo esta decisão ratificada pela Secretária de Assistência Social. Diante disso, A CPL torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de setembro de 2019 às 09 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, a sessão para abertura e julgamento das propostas de preços referentes a Tomada de Preços nº 009.2019–TP. **Paraipaba, 19 de novembro de 2019. Clécio Carneiro Barroso Júnior. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Estado do Ceará – Município de São Benedito - Aviso de Resultado de Julgamento de Habilitação – Concorrência N.º 07.001/2019-CP. A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito-Ce torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a Licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da estrada que liga a CE 187 ao Distrito de Barreiro, no Município de São Benedito-Ce. A CPL declarou Habilitada a empresa ARN Engenharia EIRELI – CNPJ: 11.477.070/0001-51, por ter cumprido todas as exigências editalícias. Ficando disponíveis vistas ao processo, bem como Relatório de Julgamento e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de habilitação. Findo o prazo recursal, não havendo recurso, fica marcada a sessão para abertura dos envelopes de propostas de preços, para o dia 30/09/2019, às 15h, no endereço da Comissão Permanente de Licitações. **São Benedito-CE, 18/09/2019. Carla Maria Oliveira Timbó - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Apuiarés - Extrato de Contrato. O Município de Apuiarés, torna público o Extrato resumido do Contrato nº 001.2019.07.29.01, provenientes da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2019.07.29.01-INFRAESTRUTURA cujo objeto é a contratação de empresa para execução da pavimentação de ruas da Sede do Município de Apuiarés, estado do Ceará, conforme descrição a seguir: Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura. Contratada: LIT Empreendimentos e Serviços LTDA – EPP. Data de Assinatura do Contrato: 18 de Setembro de 2019. Validade do Contrato: da data da assinatura até 240(duzentos e quarenta) dias. Valor Total: R\$ 303.206,95 (Trezentos e três mil, duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos). Origem dos Recursos: Próprio/Convênio Federal. Assina pela Contratante: Italo Barros de Pinho Vasconcelos – Secretário de Infraestrutura. Assina pela Contratada: Álvaro Albino Vitoriano – Representante.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Luís do Curu. O Secretário de Infraestrutura do Município de São Luís do Curu, Sr. José Milson Ferreira Luz, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretária, faz publicar o Extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir: Processo nº 001/2019; Fundamento Legal: Art. 24 (XXVI), da Lei nº 8.666/93, combinado com os Art. 14 a 16 da Lei nº 11.445/07. Objeto: convenio de cooperação tem por finalidade definir a forma de atuação associada do Estado do Ceará e do Município de São Luís do Curu, nas questões afetas ao saneamento básico, nos termos do Art. 241 da Constituição Federal e das Leis Esparsas Afins. Contratante: Município de São Luís do Curu, através da Secretaria de Infraestrutura, CNPJ: 07.623.051/0001-19. Prazo de Concessão: 30 (trinta) anos, a partir da assinatura. Declaração de Dispensa de Licitação emitida por esta Secretária. **São Luís do Curu – CE, 13 de Setembro de 2019.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Bela Cruz - Aviso - Pregão Eletrônico Nº. 009/2019-FMS. Pelo presente Aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações e os Decretos nº. 5.450/05 e nº 7.892/13, o Pregoeiro Oficial do Município de Bela Cruz comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº. 009/2019-FMS cujo objeto é o Registro de Preços visando as aquisições futuras e eventuais de computadores, nobreak e impressoras junto a Secretaria de Saúde do Município de Bela Cruz/CE. Número Identificador no Banco: 785723 Entrega das propostas: A partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 03/10/2019 às 09h00min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação na Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP: 62.570-000. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. **Francisco Edinaldo Almeida - Pregoeiro Oficial do Município de Bela Cruz - Ceará.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 – SEDUC – O Pregoeiro Oficial do Município de Crateús-C comunica aos interessados que no próximo dia 03 de Outubro de 2019, às 09h, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 045/2019 – SEDUC, cujo Objeto é: **Contratação de serviços de recarga de tonner's e cartuchos de impressoras, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Crateús-CE.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta Publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura: Av. Edilberto Frota, Nº 1.821, Planalto, Crateús-CE e no Site: www.tem.ce.gov.br/tce-municipios/. **Crateús-CE, 19 de Setembro de 2019. José Isael dos Santos – Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁU – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 1408.01/2019 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Acaraú-CE torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 25 de Setembro de 2019, às 09h, na Sede da Prefeitura localizada à Av. Nicodemos Araújo, Nº 2105, Vereador Antônio Livino da Silveira, em Acaraú-CE, será realizada a Abertura das Propostas de Preços da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 1408.01/2019, com o seguinte OBJETO: Construção de bueiros em diversas localidades do Município de Acaraú-CE. Para mais informações dirijam-se a Sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h às 12h. **Tatiane Kércia da Penha – Presidente da CPL.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itapajé - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2019.09.18.1 – TP. Abertura: 8 de outubro de 2019 às 09:00 horas. Julgamento: menor preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e serviços de gestão patrimonial e contábil, e outros serviços correlatos necessários a organização e implantação do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itapajé, sob responsabilidade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças. Informações: Avenida Antônio Pereira de Melo, 353 – Bairro: Pe. Lima, Itapajé/CE ou fone (85) 3346.1015 de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. **José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto – Presidente da CPL.**



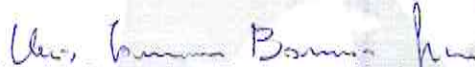


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Paraipaba – CE, 20 de setembro de 2019.

Certifico para os devidos fins, que na data de 20 de setembro de 2019, foi publicado (afixado) no **Quadro de Avisos e Publicações do Município de Paraipaba – CE**, aviso de julgamento de recurso administrativo e aviso de prosseguimento da Tomada de Preços nº. 009.2019–TP, cujo objeto é a Contratação de empresa para a Reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da Sede do Município de Paraipaba/CE.

Atenciosamente,


Clécio Carneiro Barroso Júnior
Comissão Permanente de Licitação
Presidente